



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho  
3ª PROCURADORIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 032 /2017 – MPC/3ª PROC/ELCM

TRIB. DE CONTAS DO AMAZONAS DEPRO ASS: 22-MPT-2017 13:24

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição e à recomendação n. 04/2017-MP-RMAM, de 12.01.2017, deste Ministério Público de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito do Município de Alvarães.

O Prefeito Municipal de Alvarães, Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, expediu o Decreto nº 20/2017, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Alvarães por período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do ato ocorrida em 09 de janeiro de 2017.

O *Parquet*, por meio do então Procurador de Contas Plantonista, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça expediu o Ofício nº 10/2017-MP/RMAM à Prefeitura do Município de Alvarães, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, com recomendação ao Prefeito para que:

- (1) somente praticasse e celebrasse atos e contratos administrativos com conteúdo restrito efetivamente justificados em razão da condição emergencial do período;
- (2) remetesse as demais parcelas de serviços que não tivessem caráter emergencial de execução imediata ao devido processo licitatório mediante adequado planejamento;
- (3) fizesse, nos casos de contratação justificadas, processo seletivo/licitatório de acordo com os dispositivos da Constituição da República de 1988.

Segundo consta no Aviso de Recebimento, o Ofício foi entregue em 31/01/17 e até a presente data o Prefeito Municipal de Alvarães não apresentou resposta.

61<sup>1</sup>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**  
**3ª PROCURADORIA**



Dessa forma, expirado o prazo resposta e do Decreto emergencial, diante da ausência de manifestação do responsável e da carência de informações acerca dos atos expedidos e contratos celebrados no período, o Ministério Público de Contas solicita do Tribunal de Contas investigação ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade, dos fatos que ocorreram no Município de Alvarães durante a decretação do período emergencial e os efeitos decorrentes.

Ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição da República.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida e determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade, determinando:

- a) A apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade em eventuais contratações diretas realizadas pela Prefeitura de Alvarães;
- b) Aplicar multa prevista no art. 54, IV, da Lei n. 2423/96 pelo não atendimento à requisição do Parquet de Contas.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de maio de 2017.

  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

**ANEXOS:**

- 1) Ofício nº 010/2017-/MP-RMAM
- 2) Cópia da publicação do Diário Oficial do Municípios do Estado do Amazonas (09/01/2017).
- 3) Aviso de Recebimento.